



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2013

Dispõe sobre as relações entre a UFBA e suas Fundações de Apoio nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. A Universidade Federal da Bahia poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, com suas fundações de apoio, devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1º. Os projetos referidos no *caput* deste artigo, à exceção daqueles de iniciativa da Reitoria e de seus Órgãos Estruturantes, deverão ser aprovados pela Congregação da Unidade Universitária, que os avaliará, a partir de propostas dos departamentos (ou órgãos equivalentes), colegiados de cursos ou órgãos complementares.

§ 2º. Os projetos de iniciativa da Reitoria e de seus Órgãos Estruturantes serão apreciados pelo conselho superior competente, quando couber.

§ 3º. Os projetos de desenvolvimento institucional, assim definidos no Art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, serão regidos pelos dispositivos ali constantes.

§ 4º. Os projetos deverão ser instruídos com o objetivo, justificativa, procedimentos técnicos e científicos a serem adotados, alocação da carga horária do pessoal envolvido, além de orçamento detalhado e cronograma de execução e de desembolso.

§ 5º. Os projetos acadêmicos aprovados deverão ser registrados no módulo convênio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), nas formas das Instruções em vigor.

§ 6º. Os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da unidade executora e da fundação de apoio.

§ 7º. À fundação de apoio será assegurado o ressarcimento dos custos operacionais até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizados e previstos no respectivo instrumento e no plano de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 8º. Dos recursos oriundos dos projetos e constantes no *caput* deste artigo, enquadrados na categoria de prestações de serviços (consultorias, auditorias, atividades artísticas e serviços laboratoriais, de investigação, desenvolvimento e atenção à saúde), assim como os treinamentos especializados e os cursos de pós-graduação *lato sensu*, extensão e atividades afins a Universidade fará jus ao percentual de 15%, sendo 5% destinados à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PROPLAN, 5% à pró-reitoria a qual se vincula o projeto, conforme a natureza da atividade, e 5% à Unidade Universitária promotora, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada e será recolhido antes do repasse à fundação.

§ 9º. Projetos referentes a cursos devem prever a reserva de, no mínimo, 10% de suas vagas para servidores técnico-administrativos, docentes e discentes (estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*) da UFBA com isenção de taxas e mensalidades.

§ 10. As rubricas constantes nos planos de aplicação dos projetos poderão ser remanejadas até o limite de 20% sem a necessidade de aprovação das instâncias pertinentes.

Art. 2º. Será autorizada participação de servidores técnico-administrativos e docentes em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e de desenvolvimento institucional, tratados no art. 1º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes disposições:

- I - expressa previsão no respectivo projeto, com indicação de registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária destinada à realização das atividades, bem como dos valores das bolsas a serem concedidas, se houver;
- II - não haver prejuízo às atividades acadêmicas do docente e às atribuições funcionais do servidor técnico-administrativo mediante declaração da chefia imediata do servidor;
- III - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as fundações de apoio.

Art. 3º. O coordenador de projeto deverá ser servidor do quadro permanente ativo da UFBA ou aposentado que esteja vinculado a programa de pós-graduação.

§ 1º. Cabe ao coordenador de projeto:

- I - requisitar, autorizar e acompanhar a realização de despesas das atividades programadas no projeto;
- II - reformular o plano financeiro de trabalho, caso a receita prevista não se realize, ajustando as despesas à receita arrecadada;
- III - encaminhar e justificar os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- IV - apresentar relatório de cumprimento do objeto do projeto, até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º. O coordenador do projeto deve atuar de forma a evitar o favorecimento a cônjuge ou parentes de servidores da UFBA ou empregados de fundações de apoio nas contratações, ou, ainda, o direcionamento de bolsas em benefício destas pessoas, de acordo com o Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 3º. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação das sanções legalmente estabelecidas e na impossibilidade de assumir a coordenação de outro projeto, enquanto persistirem as pendências legais.

Art. 4º. As equipes compostas pelo coordenador do projeto se submeterão às seguintes regras:

I - os projetos deverão ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFBA (ativo e inativo), incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e bolsistas de agências de fomento com vínculo formal a programas de pesquisa ou extensão da UFBA;

II - em casos devidamente justificados e aprovados pelo conselho superior competente para tratar da matéria, poderão ser realizados projetos apoiados por fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFBA em proporção inferior à prevista no inciso anterior, observado o mínimo de um terço;

III - em casos devidamente justificados e aprovados pelo conselho superior competente, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFBA em proporção inferior a um terço, desde que estas não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

IV - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no inciso I deste artigo, poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas;

V - quando um servidor aposentado pela UFBA integrar a equipe de trabalho do projeto, sua participação será computada como a de um integrante dos quadros da Universidade.

VI - para o cálculo da proporção referida no inciso I deste artigo, não serão incluídos os participantes externos vinculados à fundação contratada.

Art. 5º. A concessão de bolsas pelas fundações de apoio para servidores, ativos e inativos, e estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFBA, diretamente envolvidos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e de desenvolvimento institucional, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Resolução.

§ 1º. As fundações de apoio também poderão conceder bolsas aos servidores de outras IES – Instituições de Ensino Superior e ICT – Instituição Científica e Tecnológica que atuem em projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º. Os valores das bolsas a serem concedidas devem estar previstos no projeto e no contrato ou convênio respectivo.

§ 3º. Os valores das bolsas serão aprovados pelo órgão colegiado superior da unidade, à qual o servidor está vinculado, não podendo exceder o valor atribuído ao Cargo de Direção 3 (CD 3).

§ 4º. No caso de valores de bolsas estipulados pelas instituições contratantes ou convenientes que excedam o limite estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao órgão colegiado superior da unidade, à qual o servidor está vinculado, a aprovação da mesma.

§ 5º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 6º. Os valores das bolsas serão escalonados em função do nível de responsabilidade e qualificação dos bolsistas contemplados.

Art. 6º. O pagamento das diárias previstas nas atividades dos projetos deverá obedecer aos valores constantes do Anexo do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, exceto quando estabelecidos pelo contratante ou conveniente.

Art. 7º. Os contratos estabelecidos com as fundações de apoio devem prever a figura do fiscal, desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, vinculado a unidade executora, a ser indicado pela Direção da unidade.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogada a Resolução nº 03/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 23 de agosto de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário